



INFORMATIVO JURÍDICO  
**MZ ADVOCACIA**

91

OUTUBRO 2017



### ARTIGOS MZ ADVOCACIA

## LOCAÇÃO COMERCIAL E OS CUIDADOS PARA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Um dos aspectos mais importantes na atividade comercial é o local de instalação do empreendimento. Na maioria das vezes, o empresário inicia suas atividades de forma embrionária e bastante modesta, instalando-se em imóvel locado, geralmente em grandes centros comerciais ou suas proximidades.

Ocorre que com o passar dos anos, através de investimentos no imóvel e esforços do empresário a atividade comercial tem seu crescimento, transformando o local em referência, de forma que os consumidores passam a associar o produto vendido ou serviço prestado, ao local, configurando-se assim o “ponto comercial”, o qual é elemento de suma importância na atividade comercial.

É indiscutível que o ponto comercial pertence àquele que explora a atividade e não ao proprietário do imóvel no qual está instalado o empreendimento, haja vista que o ponto comercial é fruto do trabalho, decorre do desempenho da atividade, sendo o ponto comercial verdadeiro resultado do esforço e investimento do empresário.

Neste sentido, é fundamental que se tenha mecanismos para proteção do empresário no que tange ao ponto comercial.

Acerca do tema, o artigo 51 da Lei 8.245-91 – Lei de Locações prevê a Ação de Renovação, pela qual o locatário poderá requerer a renovação do contrato de locação comercial, desde que preenchidos alguns requisitos. São eles:

- i. o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;
- ii. o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;
- iii. o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

Ainda, importa observar que é necessário que a interposição da Ação de Renovação se dê no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor, sob pena de não o fazendo no referido prazo, decair o direito à renovação.

Preenchidos os requisitos acima descritos, o empresário poderá requerer, judicialmente, a renovação do contrato de locação.

Desta previsão decorrem alguns aspectos que devem ser observados quando da locação comercial.

Primeiramente, não é interessante ao empresário firmar contrato de locação por prazo indeterminado, haja vista que nesta modalidade de locação, a rescisão pode se dar mediante simples notificação prévia (30 dias) pelo locador, enquanto o interesse do empresário é manter-se no local pelo maior período possível, de forma a construir seu nome e estabelecer-se no mercado.

Outro aspecto relevante é que o contrato, bem como suas renovações, sejam escritos. Para o cômputo do prazo mínimo (5 anos), não é necessário que este seja atingido por um único contrato, podendo este requisito ser preenchido através da soma de contratos ininterruptos, desde que se observe a forma escrita e o prazo determinado.

Ainda, o aspecto mais relevante e, por muitas vezes negligenciado, é o prazo para interposição da Ação Renovatória, a qual deve ser proposta entre um ano e seis meses antes do término do contrato a ser renovado. Assim, a recomendação é que, já no início do último ano do contrato, se iniciem tratativas no sentido de firmar renovação contratual, para que, caso não cheguem as partes em um acordo no primeiro semestre do último ano do contrato, tenha o empresário tempo hábil para propor a ação e garantir o seu direito.

Insta esclarecer que o direito à renovação não é absoluto, prevendo a legislação hipóteses nas quais, ainda que preenchidos os requisitos à renovação, o locador poderá retomar o imóvel. Entretanto, tais hipóteses são bastante restritas. Atendidos todos os requisitos e prazos exigidos pela legislação para a renovação do contrato, o locador só poderá retomar o imóvel se “por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade”, se “o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o locador, seu cônjuge, ascendente ou descendente” ou ainda se “ter proposta de terceiro para a locação, em condições melhores, não coberta pelo atual locatário”, sendo que, na segunda hipótese (uso próprio) o imóvel não poderá ser destinado ao uso do mesmo ramo do locatário, salvo se a locação também envolvesse o fundo de comércio, com as instalações e pertences, bem como não se aplica a retomada para uso nas locações de espaço em shopping centers.

Conforme visto, desde que observados os cuidados e prazo definidos em lei, embora seja o comércio instalado em imóvel locado, o empresário conta com certa garantia do ponto comercial, o que dá mais uma segurança ao desempenho da atividade.



**NICOLE FERREIRA**  
OAB/RS 85.610

Advogada MZ Advocacia  
[nicole@mzadvocacia.com.br](mailto:nicole@mzadvocacia.com.br)



### NOTÍCIAS MZ ADVOCACIA

#### SENTENÇA FAVORÁVEL AO MZ ADVOCACIA GARANTE ADESÃO DE CLIENTE AO REFIS DA COPA

O MZ Advocacia conseguiu mais uma vitória no âmbito do direito tributário, assegurando a possibilidade de adesão ao REFIS da Copa, Lei N° 12.996/14.

O REFIS da Copa é uma modalidade de parcelamento da União em que o contribuinte com débitos ativos poderia aderir com o objetivo de ficar em dia com o Fisco. Inicialmente, o próprio contribuinte calcula a dívida e realiza um pagamento inicial de 5% do valor total e segue pagando o restante em um determinado número de parcelas, até que seja feita a consolidação.

Visto que o cálculo inicial é realizado diretamente pelo contribuinte, muitas vezes podem ocorrer enganos. Dessa forma, a consolidação consiste em um novo cálculo entre o valor declarado e o até então pago, com o objetivo de evidenciar algum pagamento não feito devido a algum engano no cálculo inicial, sendo que caso constatado algum equívoco poderá se originar o chamado de saldo devedor.

No caso em questão, o cliente possuía um débito de mais de 90 mil reais e já havia recolhido 18 das 30 parcelas pactuadas até o momento da consolidação. Porém, havia um pequeno saldo devedor de apenas 145 reais, do qual o cliente não foi notificado, razão pela qual, acabou não pagando a referida quantia.

Dessa forma, o cliente acabou sendo impedido de aderir ao REFIS e todo o pagamento realizado até então foi ignorado, o que o levou a entrar com um processo para tentar revertêr a situação.

Diante disso, enquanto recorreu-se administrativamente, o cliente foi aconselhado a seguir pagando as parcelas, sendo que elas foram quitadas enquanto tramitava o processo. Assim, após não obtido êxito administrativo, ingressou-se com demanda judicial para que fossem reconhecidos os pagamentos como pertencentes ao parcelamento dando-se ao final a extinção dos débitos inseridos no parcelamento.

Os argumentos foram baseados no princípio da proporcionalidade e razoabilidade bem como salientada a finalidade do parcelamento que é a regularização das dívidas por parte do contribuinte ao mesmo tempo em que a União também se favorece, pois acabaria recebendo os valores.

Foi enfatizada a desproporcionalidade no fato da contribuinte ter seu parcelamento indeferido por valor irrisório (R\$ 145,92) em relação a dívida que passava dos R\$ 90.000,00 e também que a contribuinte agiu de boa-fé no cumprimento do parcelamento não atrasando as parcelas.

Ao final, o juízo da 1ª Vara Federal de Pelotas acatou os argumentos e julgou procedente o pedido de extinção das dívidas fazendo reconhecer os pagamentos feitos pela contribuinte como pertencentes ao parcelamento.

### NOTÍCIAS JURÍDICAS

#### FICHA LIMPA PODE SER APLICADA A CASOS ANTERIORES À LEI, DECIDE STF

A extensão para oito anos do prazo de inelegibilidade para crimes de abuso de poder econômico ou político previstos na Lei Complementar 135/2010, a Lei da Ficha Limpa, também serve para condenações anteriores a 2010. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal, nesta quarta-feira (4/10), por maioria apertada, de 6 votos a 5.

Na interpretação majoritária, o Plenário assentou no julgamento de 2012, em que foi reconhecida a constitucionalidade da Lei Ficha Limpa, que as

sanções eleitorais previstas na LC podem ser aplicadas de maneira retroativa, sem ofensa à coisa julgada.

Nesta quarta-feira, os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello seguiram a posição do relator, ministro Ricardo Lewandowski, no sentido de impedir que a LC valesse para sentenças anteriores à criação da lei, em 2010. A presidente, ministra Cármen Lúcia, no entanto, acompanhou a divergência inaugurada na semana passada pelo voto-vista do ministro Luiz Fux, e desempatou o julgamento.

No início da sessão, o advogado José Eduardo Alckmin pediu a palavra e defendeu que o processo em questão estava prejudicado e que o julgamento deveria ser suspenso. Isso porque, apesar de se tratar de

SEGU



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

A questão foi levada ao STF por um político que teve seu registro de candidatura cassado pela Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/1990). Só que a lei previa prazo de três anos para que candidato que teve o registro impugnado pudesse voltar a se candidatar. Esse prazo foi estendido pela Lei da Ficha Limpa.

O caso envolve o artigo 22, inciso XIV, da LC 64. O candidato que entrou com o recurso foi condenado antes da edição da Lei da Ficha Limpa e já cumpriu os três anos de inelegibilidade previstos na redação antiga do dispositivo, mas, eleito, teve seu registro negado. Ele alegava, portanto, que a sanção prevista na nova lei não pode retroagir para atingir seu caso, que inclusive já transitou em julgado.

**Retroatividade criticada**

O ministro Marco Aurélio seguiu a linha da defesa e foi enfático em criticar a posição dos colegas pela retroatividade da aplicação da Ficha Limpa. "Em 39 anos de judicatura, jamais me defrontei com situação tão constrangedora para o Supremo como essa", afirmou.

Ele disse que é regra básica o fato de as leis aprovadas pelo Congresso terem efeito dali em diante, nunca para casos anteriores à criação da nova norma. "O que se tem nesse caso? Critério de plantão inaugurado pelo Supremo? Aprendi desde sempre que o exemplo vem de cima", lamentou.

Celso de Mello também seguiu o relator. Ele ressaltou que a moralidade é premissa para o exercício de mandatos eletivos, mas argumentou que a Constituição deve ser observada e os princípios da coisa julgada e do ato jurídico perfeito, respeitados. A inelegibilidade, disse, traduz gravíssima limitação a direito fundamental. O perigo da interpretação a favor da retroatividade, sustentou, é que abre possibilidade para "desrespeito a inviolabilidade do passado".

Não se pode retroagir, salientou, porque o ato jurídico da condenação já se exauriu em todas suas potencialidade. O decano fez um histórico do comportamento da humanidade em relação ao cumprimento das leis. Segundo ele, os filósofos gregos Platão, Sócrates e Cícero já citavam a importância de a aplicação da lei se dar de sua aprovação em diante, jamais o contrário: "A retroatividade vale para todas as leis, sem exceção".

Sobre o fato de a legislação questionada ter origem em projeto de lei de iniciativa popular, ele afirmou que até mesmo esse conjunto de pessoas responsáveis por apresentar a legislação tem de se atentar às regras da Constituição. "O projeto, não importa se ordinário ou complementar, pois todos representam pretensão de um direito novo, estão subordinados às formalidades constitucionais", alertou.

O voto de minerva da presidente Cármem Lúcia, porém, foi no sentido contrário. Para ela, o Plenário da corte já enfrentou a questão quando da análise da ação contra a Ficha Limpa, em 2012. Naquela ocasião, diz, o STF já havia declarado a constitucionalidade da aplicação retroativa da LC. "Não há que se falar em afronta à coisa julgada, não significa interferência no cumprimento da decisão anterior. O Judiciário já fixou isso", garantiu. Ela afirmou que vários processos foram julgados com essa interpretação e que agora não cabe mais mudar de entendimento sobre a matéria.

Na sessão desta quinta-feira (5/10), os ministros irão fixar a tese para repercussão geral, a ser proposta por Fux, responsável por abrir a divergência. Também será analisado um pedido feito no fim da sessão desta quarta-feira pelo relator, Lewandowski, para modular os efeitos da decisão. Os magistrados ficaram de discutir a proposta do relator logo na abertura da próxima sessão. Ele ressaltou a necessidade de modulação, sob risco de atuais ocupantes de mandatos eletivos serem cassados, alterando o quociente eleitoral de pleitos proporcionais e mudando a composição de legislativos Brasil afora.

Mesmo que isso ainda não tenha sido analisado, Fux se adiantou e afirmou que é contrário. "A modulação significa dizer que essa decisão não terá efeito nenhum", criticou. Segundo ele, mais de 50 processos só no Tribunal Superior Eleitoral aguardam a fixação dessa tese para terem uma definição, fora outras centenas de casos em outros tribunais.

**Entendimento reforçado**

Apesar de já ter apresentado o voto antes do pedido de vista de Fux, o ministro Gilmar Mendes reforçou seu entendimento na sessão desta quarta e criticou os colegas favoráveis à retroatividade da aplicação da Lei da Ficha Limpa.

"Onde fica o trânsito em julgado? A própria legislação prevê a prescrição. É uma corrida de obstáculo onde os obstáculos são móveis", criticou. Segundo ele, essa decisão faz jus ao Direito nazifascista e em nada tem a ver com o sistema jurídico brasileiro. Tudo isso em nome da moralidade que, nesses casos, fica acima inclusive de cláusulas pétreas da Constituição, lamentou.

Dizer que a inelegibilidade é uma sanção, e não uma pena como argumento para aplicar a retroatividade, disse, é "relativizar direito fundamental". O pior de tudo, para Gilmar, é que a aplicação da retroatividade não foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas irá acontecer por determinação do Supremo. "Nós é que estamos dizendo isso via interpretação. Esse é o maior constrangimento. É possível regular direito fundamental e dar-lhe consequências para repercutir no passado?", argumentou.

**Restrição de direito**

O advogado Tony Chalita, sócio do Braga Nascimento e Zilio Advogados, especialista em Direito Constitucional e Eleitoral, também critica a posição majoritária da corte. "O argumento de que a inelegibilidade não seria uma imposição de pena, mas apenas uma restrição da capacidade eleitoral passiva, a meu ver, é de extrema fragilidade considerando que o cidadão será surpreendido por uma restrição do exercício de um direito constitucionalmente garantido, por uma norma que sequer existia quando dos fatos delituosos cometidos", afirma.

A previsibilidade das leis é uma garantia do cidadão, argumenta. "O cidadão jamais poderá ser surpreendido com novas regras capaz de prejudicá-lo." A máxima de que a lei só poderá retroagir para beneficiar o réu também deve prevalecer neste caso, segundo ele.

Fonte: Conjur



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### E-SOCIAL AUMENTA O RISCO DE MULTAS PARA AS EMPRESAS



# eSocial

O saneamento dos dados para o e-Social tem sido motivo de preocupação de muitas empresas brasileiras. Apesar de criada para simplificar e informatizar as informações contábeis fiscais e contribuir para a modernização da fiscalização e transparência trabalhista no Brasil, a iniciativa do governo federal possui uma enorme quantidade de dados cruzados e regras de validações que podem impedir o aceite dos arquivos. Por isso, sanear esses dados é imperativo para evitar complicações no momento da entrega.

#### Nesse cenário de adversidade, a grande questão é: o empregador brasileiro está preparado para a chegada do e-Social?

De acordo com uma recente pesquisa da Fenacon (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas), na qual foram ouvidas 1.332 empresas, somente 4,4% dizem estar prontas para a operação do novo sistema. O levantamento revelou que 42,9% das companhias ainda não iniciaram a implantação, enquanto o restante está começando a se adaptar agora (29,1%), ou em fase intermediária (23,7%). O principal desafio, segundo o relatório, é conseguir mudar a cultura organizacional e repensar os processos.

Os empregadores devem se preocupar com as multas das áreas trabalhista, previdenciária e tributária, que estão vigorando em todo o território nacional. Considerando que todas as informações agora estarão centralizadas em uma base única do governo, agilizando o trabalho de fiscalização, o risco de aplicação de penalidades para as empresas aumenta exponencialmente e as multas estarão cada vez mais afloradas com o e-Social.

A exigência do e-Social com cumprimentos dos prazos, reduz o tempo das empresas para a preparação e envio das informações ao Fisco. No caso de admissão, por exemplo, os dados deverão ser enviados um dia antes do início do trabalhador na empresa. Diferente da regra atual que exige que as informações sejam emitidas até o dia sete do mês seguinte ao de contratação.

Para não perder os prazos do e-Social, garantir a entrega das informações e evitar multas, as empresas precisam se preparar para as mudanças o quanto antes. Mas o que pode acontecer com as empresas que não conseguirem cumprir as exigências do e-Social a tempo?

#### Não informar a admissão do trabalhador um dia antes

Multa prevista no artigo 47 da CLT, a empresa que não comunicar ao e-Social a contratação de empregado até um dia antes do início do trabalho, receberá multa que varia de R\$ 402,53 a R\$ 805,06 por empregado, podendo dobrar de valor em caso de reincidência.

#### Não informar alterações cadastrais ou no contrato do empregado

A multa de R\$ 201,27 a R\$ 402,54 poderá ser aplicada à empresa que não informar ao e-Social os dados cadastrais de empregado e todas as alterações de seu contrato de trabalho. Como prevê o artigo 41, parágrafo único da CLT.

#### Comunicação acidente de trabalho (CAT)

A empresa poderá receber multa que varia entre os limites mínimo e máximo do salário de contribuição caso não comunique ao e-Social, em caráter imediato, acidentes de trabalho que resultem no falecimento do empregado. Já acidentes não fatais devem ser informados até o primeiro dia útil seguinte ao do acidente. Em caso de reincidência, a multa também pode dobrar de valor. Esta penalidade não é novidade, pois já é aplicada hoje quando a CAT não é transmitida ao INSS. De acordo com os artigos 19 a 21 da lei nº 8.213/91.

#### Não realização de exames médicos

Segundo o artigo 168 da CLT, regulamentado pela NR (Norma Regulamentadora) nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é necessária a realização dos seguintes exames médicos nos empregados: admissional; periódico; retorno ao trabalho; mudança de função; e demissional. A não realização desses tipos de exames sujeita o empregador à multa pela infração ao artigo 201 da CLT. O valor, determinado pelo fiscal do trabalho, vai de R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33.

#### Não informar o empregado sobre os riscos do trabalho

Poderá ser aplicada à empresa multa que varia de R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63 de acordo com a gravidade de cada situação, caso a empresa não ofereça informações ao empregado sobre os riscos que ele corre

SEQUE



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

durante o trabalho de exposição de agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. De acordo com o artigo 58, da lei nº 8.213/91.

### Não informar afastamento temporário do empregado

Poderá ser aplicada à empresa multa entre R\$ 1.812,87 e R\$ 181.284,63 caso a empresa deixe de informar o afastamento temporário de empregado independente do motivo: auxílio doença, férias, licença maternidade e outros. Multa prevista no artigo 92 da Lei nº 8.212/9.

Apesar das penas citadas já existirem atualmente, sua aplicação está restrita às informações entregues atualmente e ao processo de fiscalização atual. Com a chegada do e-Social, a base centralizada repleta de

informações detalhadas, permitirá ao fisco automatizar parte de seus processos de fiscalização agilizando a identificação de possíveis intercorrências.

Para evitar preocupações e riscos, as empresas devem ajustar suas rotinas e processos internos para se adaptar ao e-Social, garantindo assim o cumprimento desta exigência fiscal e evitando multas. A tecnologia pode ser uma grande aliada e hoje, o mercado brasileiro já dispõe de ferramentas tecnológicas capazes de gerenciar a geração e o envio das informações do e-Social automaticamente, permitindo as empresas um controle maior das informações, além de tornar o processo mais rápido, fácil e seguro.

Fonte: Portal Dedução

## DÍVIDA DE ICMS PODE LEVAR 5.700 EMPRESAS À EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL



Responsáveis por mais de R\$ 75 milhões em dívidas de impostos para o Estado, cerca de 5.700 empresas optantes pelo Simples Nacional correm o

risco de serem excluídas do regime que oferece tratamento diferenciado conforme o faturamento anual. Estes contribuintes que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual receberam, em seu Domicílio Tributário Eletrônico (aba Intimações/Notificações da Caixa Postal Eletrônica), uma notificação final para regularização das dívidas de impostos com o Fisco gaúcho.

Trata-se do Termo de Exclusão do Simples Nacional, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2018. Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos débitos no prazo de 30 dias contados da data de ciência do Termo, as empresas serão excluídas do Regime Diferenciado de Tributação e Arrecadação (Simples Nacional) a partir de 1º de janeiro de 2018.

O Rio Grande do Sul possuiu cerca de 265 mil micro ou pequenas empresas (80% do total de contribuintes). Deste universo, cerca de 70% das MPEs estão na faixa de isenção de ICMS por conta do Simples Gaúcho, que é mais benéfico que o regime federal. Em 2016, a operação resultou na exclusão de aproximadamente 5.900 contribuintes que não regularizaram seus débitos em tempo hábil.

Fonte: Site da SF/RS



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

**MAIORIA DAS EMPRESAS AINDA NÃO ADERIU À FASE DE TESTES DO ESOCIAL**

Apesar de tudo indicar que o eSocial deve entrar mesmo em vigor em 1º de janeiro, apenas 15% dos contribuintes que devem aderir à primeira fase começaram a realizar testes no sistema – pelo qual terão de fornecer informações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, praticamente em tempo real, aos órgãos do governo federal. A data é obrigatória para as grandes empresas, com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões.

Para reforçar a data, o órgão deve começar este mês a notificar eletronicamente os contribuintes, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), de acordo com Altemir Linhares, auditor-fiscal da Receita Federal e assessor especial para o eSocial. Hoje, há apenas 2 mil empresas inscritas no sistema. E a previsão é que a primeira fase atinja cerca de 14 mil contribuintes.

Para as demais empresas, a data é 1º de julho do próximo ano. No início do mês, o Órgão Gestor do eSocial divulgou a versão 2.4 do sistema, que já incorpora ao novo leiaute todas as alterações provocadas pela reforma trabalhista.

A data de 1ª de janeiro para a entrada em vigor “é definitiva”, segundo Linhares. O cronograma de implantação está em dia pelo Comitê Gestor do eSocial – composto pela Receita Federal, Ministério do Trabalho, Secretaria da Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – e há orçamento previsto.

“A plataforma está praticamente pronta. Só estamos fazendo pequenos ajustes incluídos nesse novo leiaute”, diz. A previsão, de acordo com Linhares, é que o sistema tal como vai funcionar – com as mudanças previstas na reforma trabalhista – já esteja disponível para os testes no início de novembro.

Na última versão do eSocial, há campos específicos para o fracionamento das férias em até três períodos, para a demissão consensual (no qual o trabalhador pode pedir a rescisão contratual e mesmo assim resgatar até 80% do FGTS), para as novas modalidades de contratação – como trabalho intermitente ou home office – e para a inclusão de diversos tipos de jornada.

Para aumentar a adesão à fase de testes, o Comitê Gestor do eSocial tem participado de diversos eventos pelo país. Linhares ressalta que entre os dois mil inscritos há empresas de tecnologia da informação (TI) e consultorias, que atenderão diversos contribuintes. Por isso, o número – utilizado oficialmente pela Receita – pode não corresponder à exata quantidade de companhias que acompanham o sistema. “Mesmo superando duas mil empresas, é [o número] muito menor que o universo das 14 mil que deveriam ter familiaridade com o sistema”, diz o assessor especial.

As informações prestadas por meio do eSocial substituirão futuramente a obrigação de entrega de formulários e declarações. A primeira previsão para o funcionamento do sistema era janeiro de 2014. Após a pressão do empresariado, a exigência foi adiada diversas vezes.

Algumas empresas estão deixando para a última hora porque não se atentaram para a complexidade que é alimentar de dados o eSocial, segundo Marcelo Ferreira, supervisor de tributação da Easy-Way do Brasil. “Não é simplesmente gerar um arquivo e pronto. Será preciso ter todo um trabalho anterior de saneamento cadastral e revisão de dados dentro da empresa”, afirma.

Valquíria Cruz, da divisão brasileira da ADP, empresa de soluções em recursos humanos, diz que existem também problemas no ambiente de produção de dados que podem ter gerado essa baixa adesão aos testes. Entre eles, o fato de empresas com mais de mil funcionários não poderem se cadastrar ou o fato de o sistema ainda não admitir a outorga do certificado digital para empresa de tecnologia ou de solução em recursos humanos que prestará o serviço ao contribuinte.

Além disso, acrescenta Valquíria, algumas empresas ainda estão trabalhando nos ajustes de seus sistemas ou sanando inconsistências nas informações de funcionários – como pessoa que alterou seu nome após o casamento ou divórcio e seus documentos não estão regularizados. “Em média, de 15% a 20% dos trabalhadores têm apresentado alguma inconsistência e tudo isso dificulta, nesse primeiro momento, o acesso”, diz.

A advogada trabalhista Anna Carolina Cabral, sócia do Queiroz Cavalcanti Advocacia, afirma que parte das grandes empresas teve mesmo dificuldade com as inconsistências geradas. O problema, porém, já está sendo resolvido pelos contribuintes que se adiantaram ao processo.

O prazo de novembro dado pela Receita para disponibilizar o ambiente final de testes, com todas as alterações, é considerado curto para Valquíria. Segundo ela, não somente as informações da versão 2.4, que tratou da reforma trabalhista, ainda deverão entrar, mas também as da versão 2.3, que teve uma boa quantidade de mudanças

SEQUE



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

"Esse tempo será muito curto para gerar informações de qualidade", diz a funcionária da ADP. Para ela, o ideal seria que a Receita mantivesse a entrada em vigor em janeiro, mas não exigisse todos os dados nesse primeiro momento.

Especialista na área previdenciária, o advogado Caio Alexandre Taniguchi

Marques, do Bichara Advogados, afirma que a rapidez com que o Comitê Gestor do eSocial já assimilou a reforma trabalhista o surpreendeu. "Acredito que esse seja um recado claro de que não há mais ambiente para prorrogação", diz.

Fonte: Valor

## PARA TRIBUTARISTAS, ALTA DE PIS/COFINS PREJUDICARÁ SETOR PRODUTIVO



A equipe econômica quer apresentar, até o fim do mês, uma proposta de aumento do PIS/Cofins para compensar a perda de receitas decorrente da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que o ICMS não pode mais compor a base de cálculo desses tributos. Os técnicos estimam que a arrecadação ficará de R\$ 25 bilhões a R\$ 30 bilhões menor, em um momento de dificuldade nas contas públicas, daí ser necessário calibrar as alíquotas. Tributaristas ouvidos pelo GLOBO criticam a ideia e ressaltam que este não é o momento de aumentar a carga tributária dos empresários, que ainda amargam os efeitos da recessão.

O Ministério da Fazenda, por sua vez, teria de convencer o Palácio do Planalto a adotar mais uma medida indigesta em meio à crise política que cerca o presidente Michel Temer.

— Isso é um absurdo. As empresas estão com vendas reduzidas em quase todos os setores. É claro que um aumento do PIS/Cofins prejudica ainda mais os negócios e o desempenho da economia — afirma o tributarista Gustavo Brigagão, sócio do Ulhôa Canto Advogados.

Ele ressalta que o STF apenas corrigiu uma distorção que havia na estrutura tributária. A maioria dos ministros entendeu que o ICMS não pode fazer

parte da base de cálculo do PIS/Cofins porque não é uma receita que pertence ao contribuinte, e sim aos estados. Brigagão destaca, ainda, que o governo tem usado o PIS/Cofins para reforçar a arrecadação porque não precisa partilhar essas contribuições com estados e municípios.

O presidente do Sinditelebrasil, Eduardo Levy, ressaltou que as telas são absolutamente contra todo e qualquer aumento de imposto:

— O setor de telecomunicações já é cobrado em quase metade do serviço. Hoje, uma pessoa que usa R\$ 100 por mês paga R\$ 150. Não podemos aceitar qualquer aumento de tributo, seja qual for o motivo.

### 'NÃO HÁ CLIMA PARA AUMENTO'

O tributarista Niedson Melo, sócio da Niedson Melo Advocacia, lembra que ainda há chance de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apresentar recurso, então um aumento de alíquotas pode se mostrar precipitado:

— No Brasil, não há clima para aumento de carga tributária.

A ideia da equipe econômica seria editar uma medida provisória (MP). Isso, porém, é pouco provável. Temer decidiu se afastar de temas polêmicos — e o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), já avisou que não pautará projetos que aumentem impostos. Interlocutores de Temer ouvidos pelo GLOBO disseram que a discussão sobre o PIS/Cofins sequer chegou à Casa Civil.

— Essa discussão de MP não chegou para a gente analisar, mas a tendência é não mandar isso para o Congresso. É um desgaste desnecessário neste momento — afirmou um auxiliar do presidente.

Já o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, afirmou, em Washington, que vai decidir, no início da próxima semana, sobre o envio de um projeto de lei ou de uma MP:

— São estudos preliminares, feitos pela área técnica, para avaliar se há a necessidade de alguma medida para atingirmos um ponto de neutralidade. Não há nenhuma intenção de aumento de carga tributária.

Fonte: O Globo



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### RECEITA FEDERAL ALERTA SOBRE POSSÍVEL EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS



A Receita Federal fez um levantamento dos contribuintes que gozam de benefícios fiscais junto ao órgão e pretende cassar os benefícios daqueles que têm dívidas exigíveis.

A exclusão se dará com base no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995, segundo os quais a pessoa jurídica em débito para com a União não poderá receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Assim, o contribuinte que goza de benefício deve manter a regularidade fiscal durante toda a sua fruição.

Por oportuno, a Medida Provisória nº 783, de 2017, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), por meio do qual as dívidas para com a Fazenda Nacional, vencidas até 30 de abril de 2017, poderão ser liquidadas sob condições especiais, com descontos generosos de multas e juros e prazos alongados. Para evitar perder o benefício, a Receita Federal sugere a regularização da dívida por meio do Pert, cujo prazo de adesão se encerra em 31 de outubro de 2017.

Fonte: Receita Federal



# MZ·ADVOCACIA®

## PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391

Bairro Areal

CEP 96077-640

53.3025.3770

[pelotas@mzadvocacia.com.br](mailto:pelotas@mzadvocacia.com.br)

## RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303

Bairro Centro

CEP 96200-590

53.3035.2770

[riogrande@mzadvocacia.com.br](mailto:riogrande@mzadvocacia.com.br)

## PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010

Bairro Menino Deus

CEP 90150-001

51.3516.1584

[portoalegre@mzadvocacia.com.br](mailto:portoalegre@mzadvocacia.com.br)

---

[WWW.MZADVOCACIA.COM.BR](http://WWW.MZADVOCACIA.COM.BR)